



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº97/2019 – PMRA  
CONTRATO DE COMISSÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.074.294/0001-23, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronaldo Domingos Loss**, brasileiro, portador do CPF nº 536.769.559-00 e RG nº 10R 1.107.912, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 567, Centro, em Rio das Antas (SC), e de **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** **FMS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS) e demais FUNDOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ N.º 83.074.294/0001-23, daqui por diante denominados simplesmente **CONTRATANTES**. E de outro lado:

**CONTRATADO:** **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, Sr. JÚLIO RAMOS LUZ**, matrícula **AARC/162** com escritório no endereço Rua Acadêmico Nilo Marchi, nº 447, Centro, Rio do Sul, SC, inscrito no CPF sob nº 582.420.409-82, respectivamente.

Pelo presente instrumento particular entre o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS** e o **CONTRATADO**, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra-firmados, fica justo e Contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições abaixo estabelecidas e as demais condições estabelecidas no edital, referente ao **Pregão Presencial nº 0029/2019 – PMRA Registro de Preço** em que resultou o presente termo.

#### **CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste Contrato é a elaboração de serviços autônomos de **ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS, de forma PRESENCIAL E ON LINE (através da Internet)**. Os bens pertencentes ao **CONTRATANTE** supracitado deverão ser executados em data e horário a serem definidos.

**Parágrafo Primeiro** - A presente contratação decorre do **Credenciamento nº 001/2019 – PMRA. NÃO HAVENDO NENHUMA DESPESA PARA A CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **CONTRATADO** executará os respectivos serviços pessoalmente (Salvo força maior devidamente comprovado), tudo com zelo e dentro do prazo pactuado, assumindo por si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros, para a execução da empreitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Em remuneração pelos serviços prestados, o **CONTRATADO não receberá nenhuma quantia do CONTRATANTE**, recebendo apenas o percentual definido em Edital diretamente dos **ARREMATANTES**, ficando isentos do pagamento de ISS, pois, já recolhem o tributo no seu município sede. O preço especificado constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração do **CONTRATADO** pela adequada, perfeita e aceita execução do serviço. Caso haja cancelamento não motivado pelo(s) **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** deverá arcar com as despesas de hospedagem, deslocamento, combustível e alimentação, relativo as preparações para o Leilão, aí incluindo o Laudo de Avaliação e outros.

**CLÁUSULA QUARTA** - Fica definido o dia 08 de Outubro de 2019 para a realização do Leilão Público dos bens do município de Rio das Antas, os bens estão descritos conforme ata de avaliação no 001/2019, avaliados por comissão especial designada através do Decreto nº 56/2019/PMRA.

OBS.: Para o dia do Evento (08-10-2019 as 09:00 horas), **O CONTRATANTE deverá obrigatoriamente providenciar:**

- 1)- Sala, Salão ou AUDITÓRIO FECHADO para a realização do Leilão;
- 2)- O local deverá contar com ponto de acesso a internet com conexão preferencialmente via cabo;
- 3)- O local deverá estar aberto com uma hora e meia de antecedência para montagem dos equipamentos de leilão;
- 4)- Manter um técnico em informática para dar suporte a internet durante todo o leilão;
- 5)- O local deverá possuir parede branca, com tamanho proporcional para projeção, ou deverá ser providenciada tela específica para projeção de data show.
- 6)- Cadeiras para o público;
- 7)- Tomadas de energia elétrica funcionando;
- 8)- 04 (Quatro) Mesas, com 06 (Seis) Cadeiras em cima do palco;
- 9)- Funcionário da prefeitura para acompanhar o leilão do início ao fim, alertando que não paramos ao meio-dia e nem fazemos intervalos, até que seja entregue toda a documentação e valores ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato será rescindido sem nenhuma formalidade, além de simples carta protocolada, face o descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os bens elencados foram avaliados e informados pela comissão de avaliação e/ou pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** quaisquer responsabilidades sobre a guarda, depósito ou conservação dos mesmos. O **CONTRATANTE** é responsável pela qualidade, origem, conteúdo, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados (Lotes). A ele cabe a guarda e a responsabilidade até a entrega. O **CONTRATANTE** é responsável por todos os documentos pertinentes aos lotes, sejam baixas, recibos e outros. O **CONTRATADO** não se responsabiliza por quaisquer tipos de identificação de chassis, documentos ou outros. Bens móveis ou imóveis colocados à Praça pelo **CONTRATANTE** devem ser livres de ônus, como matrículas, origens, regularizações, documentos números de motores, chassis e outros.

**Parágrafo Primeiro** - O **CONTRATANTE** acompanhou a elaboração do Edital e todas as entregas de bens descritos serão efetuadas sob sua responsabilidade, através de funcionário para tal designado. O **CONTRATANTE** elaborará e entregará ao arrematante os documentos pertinentes, como Recibo de compra e venda de veículos, baixas, Termos de entrega ou Recibos, escrituras ou outros.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum bem será entregue ao(s) ARREMATANTE(S) sem a comprovação do(s) pagamento(s) do(s) valor(es) correspondente(s) a cada lote, bem como com o pagamento da comissão do **CONTRATADO**.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a efetivação da arrematação com a entrega do bem ao arrematante, no prazo devido, não se realize por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, a comissão será devolvida ao arrematante pelo **CONTRATADO**, tendo este o direito ao ressarcimento do respectivo valor a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A prestação de contas do **CONTRATADO** com o **CONTRATANTE** ocorrerá logo após a realização do Leilão, onde serão entregues os relatórios e os respectivos pagamentos dos Lotes. Para as Arrematações ocorridas Via Internet, os ARREMATANTES depositarão diretamente na conta do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Prazo de vigência do presente contrato será de 60(sessenta) dias, ou seja restringe-se ao prazo de validade à realização do leilão Público nº 001/2019 da PMRA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - Regerà esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação Judicial ou extra Judicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos:

9.1.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

9.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

9.1.3 - Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

9.1.4 - Se a Contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

9.2 - Em caso de rescisão contratual a CONTRATANTE terá que informar a CONTRATADA, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DA MULTA**

10.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Para todos os efeitos de direito o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

13.2 - Fica o presente instrumento contratual, acrescido em suas cláusulas, as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial 0029/2019 - PMRA. Em caso de conflito entre as cláusulas do contrato e as do edital, prevalecerão as do edital.

13.3 - **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos ou conflitantes do presente termo.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questão decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

14.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio das Antas, (SC), 16 de Setembro de 2019.

**Município de Rio das Antas**  
CNPJ 83.074.294/0001-23  
**Ronaldo Domingos Loss**  
Prefeito Municipal

**JÚLIO RAMOS LUZ**  
CPF 582.420.409-82  
**Contratado**

**Fundo Municipal de Assistencia Social**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ 83.074.294/0001-23  
**Claudia V. Dalazem Santos**  
Gestora do FUMAS / FMS

T e s t e m u n h a s

Andre Giazsoni \_\_\_\_\_  
Sec. Mun. De Obras e Serviços  
Esportes

Marilena Loss Bier \_\_\_\_\_  
Sec. Mun. De Educação, Cultura e

José Miguel Ribeiro da Silva \_\_\_\_\_  
Sec. Mun. De Agricultura